



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO - GP

LEI Nº 394 DE 25 DE AGOSTO DE 2017

**ESTABELECE REGRAS PARA A UTILIZAÇÃO DE
CORES E SÍMBOLOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ADM: RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº0394/2017 de 25 de agosto de 2017.

Estabelece regras para a utilização de cores e símbolos pela administração pública direta e indireta do Município de São Rafael e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece regras para a utilização de cores e símbolos em logotipo e projeto de comunicação visual pela administração pública direta e indireta do Município de São Rafael/RN.

Art. 2º. A utilização de cores e símbolos em obras, bens móveis e imóveis, fachadas e instalações por órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta não pode caracterizar promoção pessoal de autoridades e servidores públicos ou de partidos políticos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei aos bens das pessoas jurídicas de direito privado que estejam sendo direta e continuamente empregados na prestação de serviço público.

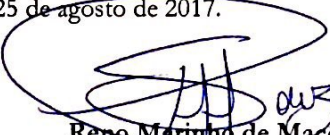
Art. 3º Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta devem utiliza-se de cores da Bandeira do Município de São Rafael.

Art. 4º A inovação na publicidade de órgãos públicos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não poderá estar associada à mudança de administração, gestão ou mandato.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei constitui ato de improbidade administrativa disciplinado no artigo 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 1992, e sujeitará o infrator às penas do artigo 12, inciso III, da Lei nº 8.429, de 1992.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Rafael/RN, 25 de agosto de 2017.


Reno Marinho de Macêdo Souza
Prefeito Municipal